RECONHECER a inconstitucionalidade dos arts. 1º, § 1º, 13 e 14 da Lei Complementar Estadual 677/2013, vigente no Estado do Espírito Santo, que, ao permitir a contratação temporária de servidores para exercerem atividades típicas e permanentes do Estado (do cargo de Assistente de Gestão), sem a observação do concurso público, transgrediu a vedação contida no inciso II do art. 37 da Constituição Federal, devendo ser negada a aplicação dos referidos dispositivos. Considerar constitucional e regular a contratação de pessoas, sob regime temporário, para o exercício do cargo de Cuidador, conforme estabelecido pela Lei Complementar Estadual nº 672/2013.

Órgão Colegiado: Plenário **Processo**: TC-09153/2013-1

Assunto: Controle Externo – Fiscalização – Denúncia – Secretaria de Estado

de Gestão e Recursos Humanos - SEGER

Relator: Conselheiro SÉRGIO MANOEL NADER BORGES

Decisão: Acórdão TC-01717/2019-9

Sessão: 10/12/2019 – 43ª Sessão Ordinária do Plenário

Publicação: Acórdão TC-01717/2019-9, disponibilizado no Diário Oficial Eletrônico do TCEES nº 1548, do dia 03 de fevereiro de 2020, considerando-se publicado no dia 04/02/2020, nos termos dos artigos 62 e 66, parágrafo único, ambos da Lei Complementar Estadual 621/2012, c/c art. 5º, da Resolução TC nº 262/2013.